

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28 em Maringá-PR, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta, estado do Paraná, de ora em diante simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e de outro lado **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, nº 701 em Maringá-PR, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Sra. Leidyani Karina Rissardo, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, de oram em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**. As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO, visando atendimento odontológico a nível hospitalar para paciente com deficiência que já tenha passado por atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas (CISAMUSEP, UEM, CISVAP e MANDAGUARI) e possua encaminhamento para atendimento hospitalar.

A importância do convênio remonta ao fato de que pacientes especiais, em algumas situações, para passarem por atendimento odontológico precisam ser submetidos a anestesia, procedimento este que somente pode ser realizado em ambiente hospitalar, ante ao risco de complicações e possível necessidade de atendimentos de alta complexidades hospitalares em continuação em caso de intercorrências.

Os pacientes a serem atendidos compreendem todos aqueles que sejam encaminhados via Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tanto do CONSÓRCIO, como de outros CEO's (UEM, CISVAP e MANDAGUARI).

Em razão da sede do CONSÓRCIO estar na cidade de Maringá-PR e em razão do

referido MUNICÍPIO possuir unidade hospitalar apta à realização de tal atendimento, e em razão do CONSÓRCIO possuir, apenas, atendimento ambulatorial, o MUNICÍPIO concede em fornecer as instalações do Hospital Municipal de Maringá, unidade dotada de toda infra estrutura, inclusive, com Unidades de Terapias Intensivas – UTI's, para que os pacientes encaminhados via CEO's possam ser atendidos no referido local, proporcionando, assim, segurança no atendimento e prevenção quanto ao trato de eventuais intercorrências no tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES

O fluxo de atendimento dos pacientes, conforme já previamente definido nas instâncias competentes, será o que segue:

I - A demanda de atendimento de paciente especial com indicativo para atendimento hospitalar nasce por provocação dos municípios que confirmarão suas necessidades;

II - Na sequência o município de onde se origina o paciente deverá providenciar os exames laboratoriais pré-operatórios;

III - Realizados os exames, o município de origem do paciente deverá entrar em contato com o CISAMUSEP para agendamento do risco cirúrgico;

IV - O paciente já liberado pelo risco cirúrgico deverá passar por atendimento com o anestesista (a entrevista será com o responsável pelo paciente), munido de todos os exames;

V - Na sequência, será liberada a agenda para o município de origem marcar o atendimento hospitalar;

VI - O município de origem deverá orientar seu paciente (ou responsável) a levar no dia do atendimento o laudo do risco cirúrgico, os exames laboratoriais previamente realizados, e a guia de atendimento do dentista para atendimento hospitalar, bem como os documentos pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames a serem realizados, conforme exigidos no item II desta cláusula são pelo menos os que seguem:

a-) creatina;

b-) glicemia;

c-) contagem de plaquetas;

d-) hemograma completo;

e-) TAP

f-) KTTT

g-) pacientes acima de 40 anos ou tabagistas ou que tiverem antecedente familiar com problemas pulmonares, deverão realizar, também, Raio-X de tórax.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao CONSÓRCIO

a) repassar as orientações aos municípios consorciados para que eles cumpram as exigências constantes do fluxo estabelecido na Cláusula Segunda;

b) receber do município que acionou a demanda pelo atendimento e repassar ao MUNICÍPIO por meio do procedimento estabelecido na cláusula quarta;

c) acompanhar os atendimentos;

d) providenciar vaga para aferição de risco cirúrgico – cardiologia.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) fornecer suas instalações hospitalares, espaço físico, equipamentos, materiais e medicamentos e demais infraestrutura necessária para a realização dos atendimentos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;

b) fornecer profissionais de seu quadro de odontólogos, médicos e equipe de enfermagem para atendimento da especialidade aqui pactuada;

c) dar vazão à demanda dos demais municípios consorciados;

d) zelar pela confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FLUXO FINANCEIRO

Observado o fluxo de atendimento previsto na cláusula segunda, o município de origem do paciente atendido terá o procedimento faturado pelo CISAMUSEP, com o pagamento mediante emissão de guia pelo financeiro do Município.

Como o serviço será prestado pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, o respectivo lhe será repassado.

A forma de repasse será realizada mediante encontro de contas, sendo que o valor que terá a receber será abatido do valor que o respectivo município repassa ao CISAMUSEP mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os CONVENIENTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 48 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, dentro do prazo estipulado pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades

previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARAGRÁFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da Região metropolitana de Maringá, estado do Paraná, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam para que se produzam os devidos efeitos legais.

Maringá-PR, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SONIA REGINA GOMES CELESTINO
Data: 11/11/2024 11:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Setentrão Paranaense

CISAMUSEP

SÔNIA GOMES CELESTINO

Município de **MARINGÁ**

LEIDYANI KARINA RISSARDO

LEIDYANI KARINA RISSARDO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.º 607/2024

Secretaria Municipal de Saúde - Maringá/PR